

# Apoio para autonomia de vida e acompanhamento de jovem-maior

## A coordenação como necessidade, possibilidade e contingência no melhor dos mundos possíveis

José P. Ribeiro de Albuquerque  
*Procurador da República*

---

SUMÁRIO: Cartaz. I. Abertura. II. Libreto. Um caso padrão. III. Cena I. A medida de apoio para autonomia de vida. IV. Cena II. O regime do maior acompanhado. Diferenciar ou formatar? V. Ária. Dois mundos que deviam coordenar-se para não chocarem. 1. Coro I. A conjugação de decisões no RGPTC e na LPCJP. As imparidades com o regime do maior acompanhado. 2. Coro II. A conjugação de decisões no RGPTC e na LPCJP com o regime do maior acompanhado: harmonizar pela praxis, em consonância com direitos e princípios constitucionais. 3. Recitativo. O apoio para autonomia de vida, o MAVI e outros recursos, como âmbito e conteúdo possíveis do acompanhamento... VI. Coda.

---

### CARTAZ

A conjugação de decisões é uma ópera onde se deveria ouvir a harmonia do direito como tecnologia do dever-ser, sabendo-se de antemão que o direito que se interpreta e aplica tem consequências concretas na vida das pessoas.

É isso que se procura aqui explorar ao dar exemplo de como se poderiam combinar decisões de promoção e proteção com as de acompanhamento de maior; particularmente quando se destinam ao mesmo jovem-adulto com diversidade funcional cujo projeto de vida é a sua autonomização.

Quando aqueles dois mundos se cruzam espera-se dos atores judiciais uma intervenção informada, reflexiva, harmonizada e prática

– como se fossem maestros – que encare o teste do real em toda a sua complexidade, tanto no juízo da iniciativa, como no da decisão.

O resultado tanto será moldado por essa complexidade, como acabará por modelar novas práticas, novas competências e novas dinâmicas, realizando o direito como tecnologia de emancipação e de melhor futuro, construindo processos sociais de identidade por via de uma tutela jurisdicional efetiva, impulsionadora da evolução dos valores, da transformação da sociedade e das próprias instituições judiciárias, muitas vezes a última esperança do sistema público.

## I. ABERTURA

A autonomia de vida conquista-se, idealmente, pela educação, pela formação e pelo trabalho. A entrada na idade adulta, momento em que se testa essa autonomia, supõe a virtual possibilidade de se ter um trabalho decentemente remunerado, uma habitação própria e o acesso a condições gerais de bem-estar económico, social e cultural.

Essa reivindicação há de ser tão natural para os jovens-adultos ditos normais, como para aqueles que têm diversidade funcional, englobando nessa designação as mais diversas imparidades, dependências ou vulnerabilidades.

É isso que está suposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque em 30 de Março de 2007 (doravante ConvNI)<sup>[1]</sup>, através da qual os Estados Partes reafirmaram «[...] a universalidade, indivisibilidade, interdependência e correlação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e a necessidade de garantir às pessoas com deficiências o seu pleno gozo sem serem alvo de discriminação».

<sup>[1]</sup> Aprovada pela Resolução da Assembleia da República, n.º 56/2009, de 7 de maio de 2009, publicada no Diário da República, 1.ª série—N.º 146—30 de julho de 2009.

Algumas políticas públicas, apoiadas num princípio de discriminação positiva, procuram servir de contrapeso às desigualdades ditadas pela diversidade funcional. Mas as boas intenções não têm evitado que à vulnerabilidade individual continue associada uma vulnerabilidade estrutural, traduzida na fraca expressão estatística da taxa de emprego dessas pessoas<sup>[2]</sup>.

As sucessivas crises económicas, aliadas ao modelo de desenvolvimento dominante, acentuadas pela recente crise sanitária, transformaram o trabalho em emprego escasso, precário, intermitente e mal remunerado e atingiram de forma impiedosa quem já está em desvantagem pela especial vulnerabilidade.

Se, para quem é jovem-adulto e tem aptidões qualificadas, esse contexto não é favorável e pode adiar, sem termo à vista, o seguimento de uma autonomia própria da idade adulta, no caso dos jovens-adultos com diversidade funcional, a inserção social e a conquista da autonomia soma a essas dificuldades de contexto, o mais das vezes, os obstáculos (não) banais da autolocomoção, do cuidado pessoal ou da alimentação sem ajuda, o acesso a uma assistência permanente que vigie e previna os riscos que certas imparidades representam para os próprios, a que acrescem, porventura, as necessidades de utensílios individuais adaptados para os usos de vida comum (ouvir, ver, *etc.*).

A transição para a autonomia de vida dos jovens-adultos com diversidade funcional tem todas essas pesadas condições e, pela frente, todo o tipo de desafios e barreiras sociais.

Ainda que os poderes e as políticas públicas olhem, cada vez com mais atenção, para as ajudas à autonomia das pessoas com

[2] Cf. Relatório “Pessoas com Deficiência em Portugal - Indicadores de Direitos Humanos 2020” do Observatório da Deficiência e dos Direitos Humanos. Em Linha. URL:<<http://>

[oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-oddh/item/483-relatorio-oddh-2020](http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-oddh/item/483-relatorio-oddh-2020)>.